



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Cristã Água Viva | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola Cristã Água Viva, INEP 23457635, no município de Caucaia, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro | | |
| SPU Nº 8137992/2016 | PARECER Nº 0133/2017 | APROVADO EM: 20.03.2017 |

I – RELATÓRIO

Ana Cláudia Soares de Moraes, diretora pedagógica da Escola Cristã Água Viva, no município de Caucaia, mediante processo nº 8137992/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Pintor João Figueiredo, nº 805, Praia de Iparana, CEP: 61.627-250, no município de Caucaia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 17.093.880/0001-90, com Censo Escolar nº 23457635.

A instituição em pauta foi amparada pela Resolução nº 444/2013-CEE, cuja validade expirou em 30.04.2015.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Cláudia Soares de Moraes, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5874, e como secretário escolar, Francisco Wellington Soares Moraes, Registro nº AAA032142.

O corpo docente dessa instituição é composto de 4 (quatro) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 7/2/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0133/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 145 títulos para um total de 48 alunos.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento da Escola Cristã Água Viva, INEP 23457635, no município de Caucaia, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de março de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE